**CONTRATO PML Nº 047/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - PML**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - PML**

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC CEP 89.609-000, por intermédio da **SECRETARIA DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA**, representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. **ALCIR JOÃO DENARDI** inscrito no CPF/MF sob o nº 194.688.499-53, denominado de ora em diante denominado **CONTRATANTE** ea empresa **VALDECIR STIL 02497053979,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.778.288/0001-44, com endereço a Rua Santa Catarina, 1445, Centro, no município de Herval D’oeste/SC, CEP: 89.610-000, representada pelo proprietário, Sr. **VALDECIR STIL**, portador da cédula de identidade nº 3.149.024 e inscrito no CPF/MF sob nº 024.97.539-79, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e contratado o presente Contrato**,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório 031/2021, Pregão Presencial nº 018/2021**, consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção geral de benfeitorias civis pertencentes ao Município de Luzerna/SC,no valor:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unid.** | **Descrição** | **Preço Unit.****MENSAL (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| 1 | 12,00  | MES | Mestre de Obras - 1 | 5.961,53 | 71.538,36 |
| 2 | 12,00  | MES | Servente (auxiliar) - 1 | 1.538,47 | 18.461,64 |
| **VALOR GLOBAL MENSAL (R$):** | 7.500,00 |
| **VALOR GLOBAL ANUAL (R$):** | 90.000,00 |

* + 1. Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Consultoria Técnica do Município.
		2. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais a serem determinados cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, desde que estejam sob sua responsabilidade e/ou administração.
	1. **DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

1.2.1. Os empregados deverão cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta feira, sendo o horário comercial proposto: 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, em virtude do não funcionamento da Prefeitura e seus Fundos aos sábados, salvo situações excepcionais, previamente aprovadas pelo Gestor Municipal. Os horários de entrada e saída poderão ser alterados de acordo com as necessidades do serviço.

1.2.1.1. Nas situações específicas e eventuais de a contratante requerer dos serviços das contratada fora do horário comercial previamente determinado, o mestre de obras e servente devem atender e poderão fazer compensação em momento posterior a ser acordado entre as partes.

1.2.1.2. Será de responsabilidade do mestre de obras e do servente contratados, assinar ficha ponto de controle de horas, para posterior conferência dos fiscais de contrato, e caso seja verificado que houve dias/horas não trabalhados, independente do cargo, serão proporcionalmente descontados do valor mensal devido.

**1.2.2. Do Plano de Trabalho**

Construção Civil – Mestre de Obras

Construção Civil – Servente de Pedreiro

1.2.2.1. Deverá saber executar primordialmente calçadas, acabamentos, rebocos, alvenarias, assentamento de pisos, revestimentos internos e externos de granito, mármore e cerâmicas, abertura de portas e janelas e instalação de sanitários e acessórios, e ainda dispor de experiência para trabalhos em altura superior a dois metros utilizando cadeira suspensa, cinto de proteção e/ou andaime. Além de:

* Acompanhar todas as obras e serviços desenvolvidos pelo Município:
* Executar trabalhos de alvenaria, contra pisos, passeios e batentes de madeira com argamassa, concreto, revestimentos argamassa (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, serviços de carpintaria (em madeira), manutenção e execução de coberturas, assentamento de tubos de concreto, serviços hidro sanitários diversos, e outros serviços de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras diversas.
* Executar demolição de alvenarias e peças estruturais em madeira ou concreto armado, realizando a correta destinação do entulho produzido;
* Dosar e controlar a mistura de concretos e argamassas, com areia, cimento, pedra, água e aditivos;
* Aferir prumos, alinhamentos, montar gabaritos e conferir qualidade de acabamentos na obra;
* Realizar a organização e limpeza do canteiro de obras;
* Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, sendo o fornecimento destes de sua responsabilidade, bem como apresentar a certificação de treinamentos de trabalho em altura (NR 35 MTE) e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dentro da validade;
* Fornecer ferramentas genéricas para o desenvolvimento dos trabalhos (martelos, prumos, trenas, etc.), bem como utilizar de veículo próprio para seu transporte;
* Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

1.2.2.2. A contratada deverá fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstos na legislação em vigor, e ainda, fornecer ao Município listagem de EPIs e EPCs conforme NR-6, da Lei n.º 6.514 e de acordo com o estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria, responsabilizando-se pelo perfeito e ininterrupto funcionamento destes.

1.2.2.2.1. A empresa deverá orientar seus empregados para utilização dos equipamentos de proteção individual quando da realização de atividades que possam colocar em risco a saúde e a integridade física dos mesmos.

1.2.2.2.2. Deverão os funcionários da contratada, apresentarem certificado válido para a realização de trabalhos em altura, bem como providenciar sua renovação quando atingir data de validade.

1.2.2.3. Para a execução dos serviços a contratada é responsável por fornecer e conservar todo equipamento e ferramental necessário.

1.2.2.3.1. Os funcionários deverão dispor de veículo próprio para sua locomoção, bem como transporte de suas ferramentas e equipamentos de proteção.

1.2.4. A contratada durante a execução dos serviços manterá sob sua guarda os materiais a serem utilizados cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer furtos, desvios ou danos, decorrentes de negligência durante a execução dos serviços.

1.2.5. A contratada é responsável civil e criminal pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e ainda pela solidez e segurança do serviço prestado.

**1.3. DO ACEITE**

1.3.1. *Por ocasião do aceite do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado a execução dos serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

1.3.2. **A CONTRATADA** **deverá responsabilizar-se pelo refazimento do serviço, quando na ocasião do recebimento, for constatado que os mesmos encontram-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações**, ***sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.***

1.3.2.1. A execução dos serviços de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

1.3.3. O aceite do serviço não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

1.3.4. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

1.3.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**O PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

* 1. Pela execução total do contrato a **CONTRATADA** receberá valor estimado de contratação correspondente a **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

2.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

2.3.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

* MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

2.4. **A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).**

2.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

2.6. O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irreajustável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

Na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 13.2, o preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do **13º (décimo terceiro) mês** de vigência da contratação, ou seja, **da data da assinatura do Contrato**, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.7. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

2.7.1. Quando for aplicado o reequilíbrio, as alterações passarão a ser praticadas no mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

 **DA DOTAÇÃO**

**3.1.** As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Unidade Gestora Central - Prefeitura de Luzerna/SC e dos seus Fundos Especiais, durante a vigência a vigência do Contrato, nos seguintes termos:

|  |
| --- |
| **Ação (s):**04.008.15.451.0400.2.408 – Manutenção e conservação de prédios públicos**Modalidade de Aplicação (s):**3.3.90. Outras despesas correntes – Aplicações diretas**Fonte (s):**000 – Recursos Ordinários |

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
2. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da administração;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
5. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

**4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. A Contratada deverá nomear um representante legal para tratar de todos os assuntos e/ou dificuldades referentes à execução do Contrato, inclusive informando os números dos telefones de trabalho, da residência e um celular, que deverá estar ativo e habilitado durante toda a vigência do Contrato, bem como um número de fax e endereço de e-mail para o envio de correspondências.
2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratada, sob pena da rescisão do mesmo.
3. Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, nos termos da legislação vigente, inclusive certificando-se de atestado de boa conduta e demais referências, visando maior segurança e qualidade na execução dos serviços.
4. A empresa deverá manter seus empregados orientados com relação ao desempenho dos serviços, responsabilidades e segurança ao que lhe cabe, com relação a todo material manuseado, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas.
5. A empresa contratada deverá apresentar seus empregados diariamente limpos, devidamente identificados através de crachás e providos de equipamentos de proteção individual – EPIs, quando necessário.
6. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios; trabalho em altura, ou seja, práticas do trabalho seguro, nas áreas da Administração.
7. A Contratada se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
8. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os disponibilizados pela Administração.
9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.
10. Deverá à empresa contratada manter constantemente o número acordado de funcionários para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.
11. Independente de qualquer justificativa, a empresa deverá enviar um empregado em substituição ao que não se apresentar ao seu posto, no prazo máximo de 2 horas, a contar do recebimento da comunicação da contratante.
12. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com condutas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina da repartição ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências dos serviços que lhe forem apresentados.
13. Efetuar o pagamento do salário dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
14. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, independente se de propriedade da empresa ou da Administração.
15. Nomear, expressamente, um representante encarregado responsável pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, esclarecendo o não cumprimento por parte da contratada, devendo:
* Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
* Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
* Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
* Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
* Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
* Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
1. Deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;
2. A contratada não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município;
3. A contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa anuência da contratante;
4. À contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
5. Deverá à contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da proponente Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

**5.1.1.** Advertência;

**5.1.2.** Multa;

**5.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

**5.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.2.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à proponente Contratada juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

**5.3.** A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da proponente Contratada.

**5.3.1.** A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**5.4.** O Município observará a boa-fé da proponente Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.

**5.5.** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

**5.5.1. *0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do Contrato ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***

**5.5.2.** Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

**5.5.3.** 30% (trinta por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do contrato.

**5.6.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**5.6.1.** Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

**5.6.2.** Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

**5.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

**5.7.1.** Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**5.7.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS ALTERAÇÕES**

**6.1**. O presente Contrato somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra “b” e inciso II, letras “c” e “d”, observado o que dispõem os §§ 1º, 2º, 4°, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O contrato poderá ser rescindo nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

* 1. O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
	2. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA OITAVA**

 **DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. Fica estabelecido que, com a Contratada que será celebrado contrato e que o mesmo deverá ser assinado em até **05 (cinco) dias**, a partir da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
	2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de **01 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
1. Haja autorização formal da autoridade competente;
2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
	1. Caso a empresa proponente declarada vencedora, não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente licitação.
	2. O Contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art. 65, inciso I, letras "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.
	3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da Contratada serão exercidos pela Contratante, através da Consultoria Técnica, a qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas no Edital.
	5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.
	6. Fica nomeada como fiscal do contrato a engenheira civil do Município **JULIANA CORBANI** e o consultor técnico do Município **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL.**

**CLÁUSULA NONA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 27 de maio de 2021.

**ALCIR JOÃO DENARDI**

**Secretário de Serviços Integrados de Infraestrutura e Agropecuária**

**CONTRATANTE**

**VALDECIR STIL 02497053979**

**VALDECIR STIL**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.** --------------------------------------------  **2.** -------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: